

REGULAMENTO

PRÉMIOS NUNES CORREA VERDADES DE FARIA

No testamento com que faleceu aos setenta anos de idade, em 26 de maio de 1974, Enrique Mantero Belard viria a beneficiar a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) com parte significativa dos seus bens materiais, exortando-lhe para que passasse a atribuir *“anualmente três prémios monetários, de montante de cinquenta mil escudos (Esc. 50.000\$00) cada, às 3 pessoas que, na Nação e na opinião de júri criteriosamente escolhido, mais tenham contribuído, pelo seu esforço, trabalho ou estudos, para a) o cuidado e carinho dos velhos desprotegidos; b) o progresso da medicina na sua aplicação às pessoas idosas; c) progresso no tratamento das doenças do coração”*, devendo os mesmos *“ser revistos, nos seus montantes, periodicamente e em relação com o valor da moeda, dentro do que fôr razoável”*. Instou, ainda, para que os mesmos fossem conhecidos por *prémios Nunes Correa Verdades de Faria*, em memória da esposa, Gertrudes Eduarda Verdades de Faria, com quem se casara em 26 de dezembro de 1931, e que viria a falecer em 10 de junho de 1967.

É, assim, do respeito pela derradeira vontade do seu benfeitor, que a SCML instituiu os Prémios Nunes Correa Verdades de Faria e que os atribui desde 1987.

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos à atribuição dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria.
2. Por disposição testamentária do Benemérito Enrique Mantero Belard, encontram-se instituídos três prémios pecuniários anuais distintos destinados a galardoar pela SCML, sua herdeira, os indivíduos que, em Portugal, mais tenham contribuído pelo seu esforço, trabalho ou estudos, para cada uma das seguintes áreas:
 - a) Cuidado e carinho dispensados aos idosos desprotegidos;
 - b) Progresso da medicina na sua aplicação às pessoas idosas;
 - c) Progresso no tratamento das doenças do coração.
3. Em cumprimento da vontade do testador, os prémios são designados por Prémios Nunes Correa Verdades de Faria.

Artigo 2.º

(Prémios e menções honrosas)

4. Nos termos do presente Regulamento, a SCML promove a realização do concurso para atribuição de cada um dos prémios referidos no n.º 2 do artigo 1.º ao candidato melhor classificado em cada uma das áreas.
5. O valor unitário dos prémios é de 12.500,00 €, nos termos da deliberação n.º 532/2014, da sessão ordinária da Mesa de 15 de maio, podendo ser, periodicamente e considerando a atualização do valor da moeda, dentro do que for razoável, objeto de revisão periódica pela Mesa da SCML.
6. Os prémios são atribuídos, em cada uma das áreas estipuladas no n.º 2 do artigo 1.º, a uma única pessoa singular e nunca a título póstumo.
7. Podem, ainda, ser concedidas, dentro das áreas estipuladas pelo Benemérito da SCML, menções honrosas, sem atribuição de prémios monetários, a pessoas coletivas e a pessoas singulares, sendo que, a estas últimas, também podem ser dadas a título póstumo.
8. Os Prémios são entregues, anualmente, em sessão pública solene.
9. A SCML reserva-se o direito de, a título excepcional, não atribuir qualquer um dos prémios previstos no n.º 2 do artigo 1.º no caso de não serem apresentadas candidaturas, ou na circunstância do Júri vir a considerar que as candidaturas submetidas a concurso não reúnem a qualidade ou relevância exigidas pelos Prémios, ou que, por qualquer motivo, as mesmas se mostrem contrárias àquela que foi a vontade do testador.

Artigo 3.º

(Candidatos)

Podem ser candidatos aos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria pessoas singulares de qualquer nacionalidade que pública e comprovadamente se tenham destacado, em Portugal, nas áreas referidas nas alíneas do n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

(Abertura do Concurso)

1. A abertura do concurso para atribuição dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria é autorizada por deliberação da Mesa da SCML, com efeitos à data da publicitação de Aviso de Abertura no sítio institucional da SCML na internet, sem prejuízo da sua divulgação em órgãos de comunicação social.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, deve constar do Aviso de Abertura, nomeadamente:
 - a) O âmbito do concurso, a identificação das áreas dos Prémios a atribuir e dos correspondentes valores monetários;
 - b) A data limite e o modo para a apresentação das candidaturas;
 - c) A composição do Júri dos Prémios, com exceção dos nomes dos membros que o integram;
 - d) A indicação das formas possíveis de consulta do Regulamento dos Prémios e de se obterem esclarecimentos e informações adicionais;
3. O Aviso de Abertura dos Prémios é, anualmente, publicitado até 31 de dezembro.

Artigo 5.º

(Natureza e competências do Júri)

1. Os Prémios Nunes Corrêa Verdades de Faria têm, no âmbito da sua atribuição, o Júri como órgão colegial de decisão.
2. No exercício do respetivo mandato, compete ao Júri, designadamente:
 - a) Eleger e admitir as candidaturas a concurso, nos termos do artigo 9.º deste Regulamento;
 - b) Apreciar, ponderar e avaliar o mérito das candidaturas, classificando-as, nos termos dos artigos 10.º e 11.º deste Regulamento;
 - c) Solicitar por escrito, sempre que se mostre pertinente, as informações, esclarecimentos e/ou documentos adicionais relativos às candidaturas junto dos respetivos proponentes e/ou candidatos, nos termos previstos do n.º 4 do artigo 9.º deste Regulamento;
 - d) Assegurar a notificação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 9.º, dos proponentes e/ou candidatos da decisão de admissão ou exclusão das respetivas candidaturas;
 - e) Decidir que candidaturas e respetivos candidatos são os premiados;
 - f) Decidir acerca da atribuição de menções honrosas, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º do presente Regulamento;
 - g) Submeter à Mesa da SCML, para efeitos de homologação, as decisões tomadas ao abrigo das anteriores alíneas e) e f).
3. O exercício das competências e funções previstas para os membros do Júri, no âmbito do presente Regulamento, é prestado a título gracioso.

Artigo 6.º

(Constituição, designação e mandato do Júri)

1. A designação dos membros do Júri é da competência da Mesa da SCML e consta da deliberação que autoriza a abertura do concurso, sem prejuízo da sua composição poder ser alterada até ao último dia do prazo fixado para apresentação de candidaturas quando circunstâncias supervenientes o determinem.
2. O Júri dos Prémios Nunes Correia Verdades de Faria é composto por um número ímpar de membros, com direito de voto, nunca inferior a 3 (três).
3. Sem prejuízo da designação de outros membros, o Júri é sempre composto por um Presidente, a quem compete presidir e coordenar a atividade do Júri, e por dois Vogais Efetivos.
4. Todos os membros referidos no anterior n.º 3, com a exceção do Presidente, são escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito no âmbito da área da social e da saúde, preferencialmente, no domínio da gerontologia e da cardiologia.
5. O Presidente do Júri é, por inerência, um Membro da Mesa da SCML.
6. Os membros referidos no anterior n.º 3 são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, da seguinte forma: o Presidente pelo Vogal Efetivo que, nos termos da Deliberação da Mesa da SCML que designa os membros do Júri for indicado para o substituir, e os dois Vogais Efetivos por dois Vogais Suplentes.
7. Caso se mostre relevante para uma correta avaliação das candidaturas admitidas, a convite do Presidente podem participar nas atividades do Júri outras pessoas singulares, sem direito de voto e observando o dever de confidencialidade e a inexistência de conflito de interesses.

8. O mandato do Júri dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria tem início no dia seguinte ao termo do prazo fixado no Aviso de Abertura para apresentação das candidaturas e vigora até à data da entrega pública e solene dos Prémios.
9. No exercício das suas funções, os membros do Júri estão sujeitos aos termos do presente Regulamento, bem como aos termos e condições constantes em declaração de confidencialidade e de inexistência de conflitos de interesse, a subscrever previamente à data de início do respetivo mandato.

Artigo 7.º
(Funcionamento do Júri)

1. O Júri, por regra, reúne presencialmente. A título excepcional, nomeadamente em casos de impossibilidade de comparência por parte de algum dos membros do Júri, pode recorrer-se, para o efeito, à utilização de videoconferência.
2. A convocatória para a reunião do Júri é efetuada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
3. O Júri é autónomo e competente para deliberar, por maioria simples.
4. O Presidente do Júri tem voto de qualidade em caso de empate.
5. As deliberações do Júri são soberanas e definitivas, não sendo admitidas quaisquer contestações ou impugnações, bem como quaisquer reclamações, recursos ou pedidos.
6. De cada reunião de Júri será lavrada uma ata, da qual constarão as decisões tomadas e respetivos fundamentos.
7. No exercício das suas funções, o Júri tem o apoio de um secretário, o qual, não sendo membro do Júri, não detém direito de voto.
8. A decisão das candidaturas premiadas carece de fundamentação por parte do Júri, submetendo-a a homologação da Mesa da SCML.

Artigo 8.º
(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas podem ser apresentadas:
 - a) Pelos próprios candidatos a título individual;
 - b) Por pessoas singulares e/ou entidades de reconhecida idoneidade ligadas às áreas referidas nas alíneas do n.º 2 do artigo 1.º deste Regulamento, as quais no âmbito da atribuição dos presentes Prémios são designadas de Proponente
 - c) Por qualquer dos membros do júri, durante as sessões, quando a escassez de candidaturas o justifique.
 - d) O júri pode solicitar a entidades e/ou personalidades de reconhecida idoneidade, ligadas às áreas referidas no n.º 2 do artigo 1.º, que promovam propostas de candidaturas ao concurso.
2. As candidaturas são dirigidas, por escrito, ao Presidente do Júri dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria, devendo delas, designadamente, constar:
 - a) Nome do candidato e/ou do proponente, moradas e respetivos contactos telefónicos e de correio eletrónico;
 - b) Elementos, informações e cópias de documentos julgados úteis submeter pelo candidato ou proponente para fundamentar devidamente a candidatura e permitir a admissão, ponderação e avaliação da mesma;

- c) Termo(s) de consentimento para tratamento de dados pessoais do(s) proponente(s) e do(s) candidato(s).
- 3. Os processos de candidatura podem ser enviados, preferencialmente, através de correio eletrónico para o endereço secretaria-geral@scml.pt, entregues presencialmente na sede da SCML, no Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA ou, para a mesma morada, através de correio registado com aviso de receção.
- 4. A candidatura/participação nos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria implica a total aceitação do conteúdo do presente Regulamento, bem como o prévio conhecimento da Política de Privacidade da SCML.
- 5. O período para apresentação de candidaturas decorre entre o dia da publicitação do Aviso de Abertura dos Prémios, efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, e o dia 15 de março do ano seguinte.

Artigo 9.º

(Admissão das candidaturas)

- 1. A competência para analisar as candidaturas e decidir acerca da elegibilidade e admissão das mesmas a concurso pertence ao Júri, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2. São motivos de exclusão de candidaturas:
 - a) A apresentação ou alteração de candidatura depois do prazo fixado para o efeito no respetivo Aviso de Abertura;
 - b) A apresentação de candidatura de pessoa singular que tenha vencido edições anteriores dos Prémios;
 - c) A apresentação de candidatura que tenha como candidato um membro do Júri, ou que com aquele tenha uma relação familiar – cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, parente ou afim em linha reta e em linha colateral até ao 2.º grau, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - d) A apresentação de candidatura que tenha como candidato pessoa singular que detenha vínculo laboral com a SCML.
- 3. Na eventualidade de, numa mesma edição, se verificar a apresentação de candidatura de uma mesma pessoa singular a mais do que uma das áreas a concurso, é apenas admitida aquela que foi recebida em primeiro lugar.
- 4. Para melhor decidir, o Júri, no exercício do respetivo mandato, pode, no decurso da presente fase de admissão de candidaturas, solicitar esclarecimentos, informações, dados e/ou cópias de documentos adicionais aos proponentes e/ou candidatos.
- 5. Os proponentes e/ou os candidatos são notificados por escrito pelo Júri, preferencialmente, através de correio eletrónico, da decisão de admissão ou exclusão das respetivas candidaturas até 15 de abril.

Artigo 10.º

(Avaliação das candidaturas admitidas)

- 1. São avaliadas apenas as candidaturas que, nos termos do artigo anterior, forem admitidas pelo Júri.
- 2. A avaliação das candidaturas é feita pelo Júri de acordo com os critérios de avaliação previstos no artigo seguinte.

Artigo 11.º
(Critérios de avaliação)

No processo de avaliação das candidaturas para cada uma das áreas dos Prémios, o Júri aplicará como critérios fundamentais de ponderação e decisão, nomeadamente:

- a) Aqueles que melhor correspondam à vontade expressa do Benemérito;
- b) O nível de impacto junto da sociedade civil;
- c) O grau de inovação do trabalho desenvolvido pelos candidatos.

Artigo 12.º
(Resultados e entrega dos Prémios)

1. Os resultados decididos pelo Júri dos Prémios são submetidos pelo respetivo Presidente à Mesa da SCML, para efeitos de homologação, até 31 de maio, e são, depois, publicitados, preferencialmente no sítio institucional da SCML na internet e, caso aplicável, nos órgãos de comunicação social onde foi difundido o aviso de abertura.
2. A SCML notifica por escrito os premiados e os demais candidatos admitidos relativamente aos resultados homologados do concurso.
3. Não é admitida qualquer contestação ou impugnação, nem reclamação, recurso ou pedido, seja de que natureza for, no que aos resultados homologados dos Prémios disser respeito.
4. A entrega pública e solene dos prémios tem lugar na Residência Faria Mantero, sita na Praça de Diu, n.º 3, em Lisboa, e acontece, preferencialmente até 31 de julho, em dia e hora a comunicar aos interessados.

Artigo 13.º
(Prazos)

Por motivos absolutamente imperiosos e devidamente fundamentados, a Mesa da SCML pode estabelecer prazos diferentes daqueles que são estipulados no presente Regulamento.

Artigo 14.º
(Dados Pessoais)

1. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a SCML – pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa com o número 500 745 471 e sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.
2. Os dados pessoais recolhidos no decurso de qualquer fase e/ou procedimentos no âmbito da atribuição dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria são utilizados única e exclusivamente para efeitos de operacionalização do presente Regulamento.
3. Para efeitos do número anterior, o prazo de conservação dos dados pessoais recolhidos e tratados é de 10 anos, por força do disposto no Regulamento de Gestão de Documentos da SCML, aprovado pela Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro.
4. É garantido ao(s) titular(es) dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, nos termos da legislação aplicável.
5. O exercício destes direitos pode ser feito, preferencialmente junto da Secretaria-Geral da SCML de modo presencial, ou através do correio eletrónico secretaria-geral@scml.pt; ou, em alternativa, através do endereço de correio eletrónico dadospessoais@scml.pt, bem como por via postal, dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.

6. O(s) titular(es) dos dados pode(m), ainda, apresentar, sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entenda(m) que o tratamento dos seus dados pessoais pela SCML não respeita a legislação aplicável.
7. Sem prejuízo dos números anteriores, os dados pessoais de todos os intervenientes nos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria (proponentes, candidatos, premiados, distinguidos com menções honrosas e membros do Júri) são tratados pela SCML nos termos e condições constantes de Termos de Consentimento específicos e autónomos, devidamente assinados pelos respetivos titulares.
8. Nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, são garantidos os direitos constantes neste regulamento designadamente, a possibilidade de retirar, a qualquer momento, o consentimento para o tratamento dos dados pessoais, para as finalidades referidas, o que não invalida, no entanto, o tratamento dos mesmos efetuado até essa data, com base no consentimento previamente dado.
9. O contacto do Encarregado de Proteção de Dados da SCML é estabelecido, preferencialmente, através do endereço de correio eletrónico dadospessoais@scml.pt.
10. Para mais informações sobre os termos, regras e condições do tratamento dos dados pessoais pode ser consultada a Política de Privacidade da SCML, disponível em www.scml.pt.

Artigo 15.º

(Interpretação e integração de lacunas)

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, assim como a integração de eventuais lacunas, são resolvidas por deliberação da Mesa da SCML.

Artigo 16.º

(Norma revogatória)

A deliberação da Mesa que aprova o presente Regulamento revoga o Regulamento dos Prémios Nunes Correa Verdades de Faria, aprovado pela deliberação da Mesa n.º 1502/2004, da sessão ordinária de 10 de novembro.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da deliberação da Mesa que o aprovar.